DECRETO Nº 1405, DE 10 DE JUNHO 2021.

Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 01 / 07 / 2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.227, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA O ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.509, DE 04 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012, dispõe que deverá ser readaptado, para exercer outra função no sistema de ensino municipal, o integrante do magistério público que for considerado incapaz ou limitado para o exercício da atividade de regência de classe;

CONSIDERANDO que o Município de Parauapebas, por meio da Lei Municipal nº 4.218, de 27 de setembro de 2001, aderiu ao Regime Geral de Previdência Social;

CONSIDERANDO que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

CONSIDERANDO que a identificação da incapacidade com a possibilidade de readaptação funcional, estabelecido no Decreto Municipal nº 2227, de 29 de novembro de 2017, mediante expressa manifestação formal pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, não vem surtindo o efeito prático almejado;

CONSIDERANDO que a fixação de referida atribuição pode ser formalizada por junta médica composta de médicos efetivos da própria rede municipal de saúde ou por médico do trabalho;

CONSIDERANDO que as patologias envolvendo a saúde mental possuem quadro de reversibilidade após regular tratamento médico, conforme estabelece a literatura médica e seu tratamento deve observar os ditames legais da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 11, 12, 13 e 14 do Decreto nº 2227, de 29 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** O integrante do magistério público que for considerado incapaz ou limitado para o exercício da atividade de regência de classe, poderá ser readaptado.

§ 1º A readaptação no serviço público municipal, na área da educação, somente será efetivada após indicação do médico do trabalho ou da junta médica, no caso de recurso.

§ 2º A avaliação inicial do servidor, em primeira instância, será realizada pelo o Médico do Trabalho da Instituição, o qual poderá, após sua avaliação clínica e apreciação de laudos e exames apresentados, indicar a readaptação ou descartar a sua necessidade.

§ 3º O servidor que não concordar com a decisão obtida em primeira instância, poderá interpor pedido de recurso, sendo encaminhado para avaliação pela Junta Médica Oficial.

§ 4º À decisão da Junta Médica, não caberá recurso na esfera administrativa, podendo o servidor solicitar avaliação pelo perito do INSS, conforme Legislação Federal, para avaliação de incapacidade para o labor.

Art. 2º Havendo recomendação de readaptação, o Médico do Trabalho ou a Junta Médica, no caso de recurso, deverá emitir o laudo médico específico para fins de encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No laudo médico para readaptação deverá constar, obrigatoriamente:

I – justificativa para a necessidade da readaptação;

II – o período em que o servidor deverá permanecer readaptado, após o qual, deverá ser submetido a nova perícia médica;

III – todas as restrições que o servidor apresentar;

IV – os tratamentos e/ou acompanhamentos na área da saúde que o servidor deverá realizar durante o período em que estiver readaptado;

V – os relatórios e/ou laudos na área da saúde que o servidor deverá apresentar caso haja necessidade de nova perícia médica, para comprovação de que está realizando os tratamentos recomendados.

Art. 3º O Médico do Trabalho ou a Junta Médica, no caso de recurso, poderão solicitar à chefia imediata do servidor a descrição das atividades laborais e outras informações complementares para a emissão do laudo médico para readaptação.

Art. 4° Após conclusão da análise pelo médico do trabalho ou da junta médica, no caso de recurso, o laudo médico e os demais documentos referentes ao processo serão enviados à Comissão de Readaptação Funcional – CRF.

§ 1° A Comissão de Readaptação Funcional será composta por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, conforme a seguir:

I - o Diretor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

II- 01 (um) servidor do quadro técnico pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) servidor estável, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) servidor estável, indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

V- 01 (um) Enfermeiro do Trabalho estável, indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

VI – 01 (um) representante sindical, indicado pelo próprio ente classista.

§2° Após a indicação a designação dos membros será formalizada por Decreto Municipal.

§3° Em caso de necessidade de substituição dos membros da comissão, caberá à Secretaria Municipal correspondente ou ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – SINTEPP indicar, com a maior brevidade possível, o nome do substituto ao Gabinete do Prefeito Municipal, para fins de atualização do Decreto Municipal.

§4° A CRF será presidida pelo Diretor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

§5° No ato da constituição da CRF serão designados os membros titulares e suplentes, sendo que estes somente participarão das reuniões na ausência justificada do titular.

§6° O secretário da CRF será escolhido na sua reunião inaugural.

§7° Será assegurado o direito ao voto a todos os membros titulares e aos suplentes somente quando estiverem atuando em substituição dos titulares.

.....

Art. 6° .....
.....

II - destinar a lotação, e indicar a função, dentro do permitido pelo artigo 8°, respeitando as limitações e a carga horária sugerida pelo Médico do Trabalho ou pela Junta Médica;

III – propor, excepcionalmente, alteração da jornada de trabalho inicialmente sugerida pelo médico do trabalho ou pela junta médica, condicionada a alteração a nova análise da capacidade laboral do servidor, na forma do art. 12 deste Decreto.

Art. 7° .....
.....

IV – acompanhar o período de readaptação de cada servidor, e ao término do prazo estabelecido, solicitar à SEMED para encaminhá-lo para nova perícia médica (NR).
.....

Art. 11. A readaptação deverá ser cessada após findo o prazo estipulado no Laudo Médico para Readaptação ou por requerimento escrito do próprio servidor readaptado à Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará ao DESSO para avaliação e emissão de laudo médico pelo médico do trabalho, concluindo ou não pela aptidão do retorno às atividades da função originária.

Art. 12. A carga horária do professor readaptado será definida por recomendação médica, que avaliará a capacidade laboral do servidor, visando preservar sua integridade física e mental, não podendo ser inferior à carga horária base.

Parágrafo único. O servidor readaptado deverá cumprir jornada diária de trabalho correspondente à carga horária prevista no *caput* deste artigo.

Art. 13. A readaptação do professor por menos de 180 (cento e oitenta) dias não acarretará perda do direito de gozo de férias de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. O professor passará a ter direito a férias de 30 (trinta) dias quando o período em que permanecer em readaptação for superior à metade mais um dia do período aquisitivo de férias."

Art. 14. .....
.....

§ 2° O período máximo de readaptação concedida pelo Município, no caso de patologias reversíveis, será de 01 (um) ano.

§ 3º Após findo o período previsto no § 2º deste artigo o servidor deverá ser encaminhado para perícia médica oficial pelo INSS, conforme Legislação Federal.

§ 4º No caso de readaptação decorrente de patologia não reversível poderá ser concedido o afastamento de sua atividade principal pelo período de até 02 (dois) anos.

§5º O servidor acometido de patologia irreversível deverá ser reavaliado ao final de cada período para emissão de novo laudo de readaptação, se for o caso.

§ 6º O DESSO poderá, a qualquer momento, convocar o servidor readaptado a comparecer para nova inspeção médica.

§ 7º O servidor que por motivo de saúde se julgar ainda limitado para o exercício de regência de classe deverá apresentar as provas da persistência de sua incapacidade por meio de exames e laudos médicos.

§8º Não poderá permanecer em readaptação o servidor que não comprovar, em caso de nova perícia, que está realizando o tratamento e as recomendações médicas indicadas na perícia anterior, bem como se deixar de apresentar os laudos e demais documento solicitados.

Art. 2º Ficam inseridos os artigos 15-A e 15-B no Decreto nº 2227, de 29 de novembro de 2017, com as seguintes redações:

Art. 15-A. A junta médica responsável por atestar a incapacidade ou limitação para o exercício da atividade de regência do integrante do magistério nas situações mencionadas acima será instituída através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A junta médica será composta, preferencialmente, por médicos efetivos da rede municipal de saúde em quantidade não inferior a 03 (três) membros.

Art. 15–B. Para fins de emissão de laudo médico conclusivo, a junta médica poderá requerer a atuação de um médico da rede pública municipal de saúde com a especialidade necessária a fim de obter embasamento técnico nessa área de atuação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 10 de junho de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 01/07/2021

DECRETO Nº 1406, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS – CMSP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, declarando disseminação comunitária da Covid-19 em todos os continentes, caracterizando com pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1140, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a adesão do Município ao Decreto Estadual nº 800/2020, republicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.533 de 25 de março de 2021, bem como dispõe sobre o funcionamento das atividades no âmbito da administração pública, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da Covid-19 no Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO que devido às restrições do decreto de calamidade não é possível à realização de Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros se encerrou no dia 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o despacho presente no Procedimento nº 985/2020-PGM sobre caso análogo ao abrangido por este Decreto;

CONSIDERANDO que a paralisação do CMSP pode causar prejuízos graves ao Sistema Único de Saúde, afetando principalmente serviços regulares da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o plenário do CMSP deliberou sobre a prorrogação do mandato de seus membros até a realização da Conferência Municipal de Saúde presencialmente no primeiro semestre de 2022, caso as condições sanitárias nacionais e locais permitam;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2022 o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas – CMSP, nomeados pelo Decreto Municipal nº 620, de 13 de maio de 2019.

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2022 o mandato do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2021.

Parauapebas-PA, 14 de junho de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas